

Artigo 6º - Os proprietários e os possuidores rurais poderão utilizar metodologias de monitoramento da vegetação nativa que alcancem os mesmos indicadores estabelecidos pela metodologia adotada pelo Estado de São Paulo.

Artigo 7º - O monitoramento da recomposição da vegetação nativa para os imóveis rurais especificados no artigo 3º, inciso V e parágrafo único, da Lei federal 12.651, de 25-05-2012, com destaque para aqueles com até 4 módulos fiscais, poderá ser realizado pelos proprietários ou pelos possuidores dos imóveis rurais mediante protocolo simplificado disponibilizado por Resolução Conjunta das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - O protocolo de monitoramento simplificado a que se refere o caput poderá ser aplicado aos imóveis com área superior a 4 módulos fiscais, desde que as áreas a serem recompostas não excedam a 10 (dez) hectares.

Artigo 8º - Fica instituído Grupo de Trabalho composto pelas Coordenadorias de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS/SAIA) e de Fiscalização e Biodiversidade (CFB/SIMA) com objetivo de, no prazo de 120 dias, apresentar para aprovação, por meio de resolução conjunta das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente, Manual Técnico Operacional que contemple as orientações, as diretrizes e os critérios aplicáveis à recomposição e à regeneração da vegetação nativa, bem como à compensação da Reserva Legal, notadamente, os indicadores de monitoramento que demonstrem, ao longo do tempo, o estágio do processo de regularização da área degradada.

§ 1º - O Grupo de Trabalho será composto por 3 representantes indicados pelas respectivas Coordenadorias e será coordenado pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB/SIMA).

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo de até 5 anos para as necessárias revisões periódicas deste manual, de forma a se manter as normas atualizadas frente aos avanços do conhecimento científico e da prática adquirida na implementação das ações de regularização ambiental dos imóveis rurais no Estado de São Paulo.

§ 4º - Os indicadores de monitoramento deverão considerar a localização do imóvel conforme a divisão de competências do art. 20 do Decreto **/2020 e ser elaborados de acordo com o objetivo, com a complexidade e com a função da recuperação da área degradada.

Artigo 9º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento promoverá a capacitação de proprietários e de produtores rurais, bem como de empresas técnicas e de prestação de serviço, para auxiliar na regularização ambiental dos imóveis rurais, promovendo, especialmente, a adoção de tecnologias sustentáveis de baixo custo.

Artigo 10 - As Secretarias de Agricultura e de Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente poderão instituir programas próprios para fomento e financiamento da execução dos PRADAs, bem como manter Banco de Áreas passíveis de recuperação vinculadas a PRADAs "em análise", "aprovado" ou "em execução".

Artigo 11 - As Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente deverão criar banco de dados a partir das informações obtidas no acompanhamento e no monitoramento do PRADA com vistas à definição e ao ajuste das políticas públicas de fomento e apoio à regularização ambiental dos imóveis rurais.

Artigo 12 - Os projetos de recuperação ambiental dos imóveis rurais apresentados antes da vigência da Lei federal 12.651, de 25-05-2012, e da Lei Estadual 15.684, de 14-01-2015, serão adequados aos termos desta Resolução Conjunta e dos atos normativos dela decorrentes e passarão a ser acompanhados pela Secretaria respectiva no âmbito de sua atribuição.

Parágrafo único - O proprietário ou possuidor rural poderá requerer a não adequação do projeto de recuperação ambiental aos termos desta Resolução Conjunta no requerimento de adesão ao PRA.

Artigo 13 - O acompanhamento, o monitoramento e a conclusão dos PRADAs de imóveis rurais localizados em Unidades de Conservação de Proteção Integral de domínio público e em territórios de povos e comunidades tradicionais serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e dos demais imóveis rurais competirão à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (SAAPRC-2020/08883)

Resolução Sima - 73, de 16-9-2020

Altera dispositivos da Resolução SMA 32, de 03-04-2014, que estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, Resolve: Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Resolução SMA 32, de 03-04-2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 3º:

"Artigo 3º - A presente Resolução aplica-se aos seguintes Projetos de Restauração Ecológica:

I - exigidos como condição para a emissão de autorizações e licenças ambientais pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb;

II - exigidos pelos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA com o objetivo de promover a reparação de danos ambientais, bem como de realizar medidas mitigadoras ou compensatórias ambientais, por meio de instrumentos tais como Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental e Termos de Ajustamento de Conduta;

III - financiados com recursos públicos para fins de recomposição, sujeitos à aprovação de órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA." (NR);

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - A validação dos Projetos de Restauração Ecológica, bem como a verificação de seu cumprimento em conformidade com as etapas descritas no artigo 8º desta Resolução, caberá:

I - à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, nos casos descritos no inciso I do artigo 3º;

II - ao órgão ou entidade emissor da exigência de reparação, mitigação ou compensação ambiental, nos casos descritos no inciso II do artigo 3º;

III - ao agente técnico de fundo de financiamento público, nos casos descritos no inciso IV do artigo 3º." (NR).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 9.908/2013)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente, de 16-09-2020

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.EE 1630 de 30/05/17, retificada em 24-06-2020.

Fica outorgada, em nome de UILSON ROMANHA & CIA. LTDA., CNPJ 00.934.199/0002-06, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de Mineração no município de Salto de Pirapora, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Bacia do Ribeirão do Areal - Coord. Geográficas Latitude S 23º 40' 02,38" - Longitude O 47º 37' 14,44" - Volume Diário 37,00 m³ - Prazo 60 meses. Processo DAAE 9802075 Vol. 003 - Extrato de Portaria 5117/20.

Fica outorgada, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, CNPJ 45.780.103/0001-50, a autorização administrativa para interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de rodoviário no município de JUNDIAÍ, conforme abaixo identificado:

- Travessia Aérea 2 (duas) Linhas de aduelas de 3,50 m x 2,00 m - Córrego do Tanque Velho - Coord. Geográficas Latitude S 23º 12' 15,09" - Longitude O 46º 51' 19,30" - Prazo 30 anos. Processo DAAE 9806082 - Extrato de Portaria 5118/20.

Portaria do Superintendente, de 16-09-2020
Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAAE 1630 de 30/05/17, retificada em 24-06-2020.

A Captação Superficial constante no artigo 1. da Portaria DAAE 1278 de 14-03-2018, publicada no D.O. de 15-03-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Captação Superficial 01 - Ribeirão da Batistada - Coord. Geográficas Latitude S 22º 44' 10,470" - Longitude O 47º 32' 44,690".

Fica excluído §1º. constante no artigo 1º. da Portaria DAAE 1278 de 14-03-2018, publicada no D.O. de 15-03-2018, conforme abaixo relacionado:

§1. - A validade desta Portaria de Outorga fica condicionada a:

I - apresentações dos requerimentos correspondentes aos anexos 9-A e 9-B da Instrução Técnica DPO 09 de 30-05-2017, na sede ou escritório técnico de apoio da Diretoria de Bacia onde foi protocolada a solicitação;

II - apresentação de relatório fotográfico que comprove a instalação dos dispositivos/equipamentos registradores de volumes para as captações na sede ou escritório técnico de apoio da Diretoria de Bacia onde foi protocolada a solicitação, no prazo de 90 (noventa) dias;

A Portaria DAAE 1278 de 14-03-2018, publicada no D.O. de 15-03-2018, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAAE 9820405 – Vol. 002 - Extrato de Portaria 5121/20.

O Poço Local constante no artigo 1. da Portaria DAAE 3668 de 26-10-2017, publicada no D.O. de 27-10-2017, retificada pela Portaria DAAE 5125 de 18-09-2019, publicada no D.O. de 21-09-2019, passa a vigorar com a seguinte redação: Poço Local 001 – DAAE 302-0918 com vazão 4,80 m3/h – volume 96,00 m3 – período 20 h/d.

Fica acrescido §3º. no artigo 1. da Portaria DAAE 3668 de 26-10-2017, publicada no D.O. de 27-10-2017, retificada pela Portaria DAAE 5125 de 18-09-2019, publicada no D.O. de 21-09-2019, conforme abaixo relacionado:

§3. - Conceder prazo de 05 anos da data de publicação para vigência da portaria, considerando que trata-se de requerimento de ampliação de vazão, o qual, conforme definido pelo IT-DPO 10, é considerado nova outorga.

A Portaria DAAE 3668 de 26-10-2017, publicada no D.O. de 27-10-2017, retificada pela Portaria DAAE 5125 de 18-09-2019, publicada no D.O. de 21-09-2019, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAAE 9823941 - Extrato de Portaria 5122/20.

Portaria DAAE-5120, de 14-09-2020
O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03-02-1971, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos e em cumprimento à Portaria DAAE 97, de 17-01-2013, complementada pela Portaria DAAE 6530, de 25 / 11 / 2019,

Determina:

Artigo 1º. Ficam designados os servidores Lupércio Ziroldo Antonio, Pront. 7992, como GESTOR, Antonio Correa Campos, Pront. 10.520, e Lígia Christine Fernandes de Oliveira, Pront. 10345, para comporem equipe técnica de acompanhamento e fiscalização do Termo de Convênio 2020/11/00053.0, de 14-08-2020, celebrado entre o DAAE e o município de Campinas, cujo objeto é a implementação de Plano de Manejo da APA-Campinas, afetada pela construção da Barragem de Pedreira, que é objeto de contrato do empréstimo celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento – CAF, assinado em 25-07-2014 e aditado em 7/7/2017.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunicado
Extrato de Encerramento de 14-09-2020
Termo de Encerramento 2020/32/00044.9.
Processo: SPDOC/DAAE/1192784/2017.

Convenientes: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ.
Parecer: Informação SAU 240/2020.

Objeto: Termo de Encerramento no Convênio 2012/32/00156.9, de 06-07-2012, celebrado entre o DAAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, objetivando a realização conjunta de obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município.

Valor: R\$ 1.007.478,95, sendo R\$ 963.147,12 do Orçamento Programa do Departamento e R\$ 44.331,83, como complementação do Município.

Data de Assinatura: 14-09-2020.

Comunicado
Extrato de Encerramento de 14-09-2020
Termo de Encerramento 2020/32/00042.5.
Processo: SPDOC/DAAE/555334/2018.

Convenientes: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS
Parecer: Informação SAU 382/2020.

Objeto: Termo de Encerramento no Convênio 2015/32/00105.3, de 21-07-2015, celebrado entre o DAAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, objetivando a realização conjunta de obras para implantação do Sistema de Água Tratada e Redes Coletoras, no Município.

Valor: R\$ 8.379.277,92, sendo R\$ 8.288.888,84 do Orçamento Programa do Departamento e R\$ 90.389,08, como complementação do Município.

Data de Assinatura: 14-09-2020.

Despacho do Superintendente, de 16-09-2020
Revogação

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAAE 1630 de 30/05/17, retificada em 24-06-2020.

Referência:
Autos DAAE 9801922 – Vol. 003

Com fundamento do Artigo 9º. do Decreto Estadual 63.262 de 09/03/18, 41 do Artigo 30 da Portaria DAAE 1630 de 30-05-2017 e em atendimento ao Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê – BMT.

Fica revogada a Portaria DAAE 1518, de 21-03-2019, publicados no D.O. de 22-03-2019, que autorizou a FOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ 01.032.538/0001-40, localizada no Loteamento Jardim São Paulo, Bairro Água Santa,

município de Tietê, pelo prazo de 05 anos, conforme dados abaixo:

- Lançamento Superficial - Rio Tietê - Rodovia Dr. João Rodrigues, SP-113, Km 03+550 m - Coord. Geográficas Latitude S 23º05'06,22" - Longitude O 47º41'23,41"
- Poço Local: 001 DAAE 299-0240 - Aquífero Cristalino Rua José Franzini - Coord. Geográficas Latitude S 23º05'04,14" - Longitude O 47º41'20,58".

DIRETORIA DA BACIA DO ALTO TIETÊ E BAIXADA SANTISTA

Despachos do Diretor, de 16-09-2020

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações, apresentado por OLIVEIRA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA, CNPJ 34.428.212/0001-96, na Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, declaramos viável a implantação do uso em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade industrial - processo fabril, na RUA ROSA MAFFEI, 34 - CEP: 07.177-110, Guarulhos - SP, localizada no município de Guarulhos, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográficas Latitude S (23º25'11.310") - Longitude O (46º23'40.260") - Volume Diário: 60,00 m³ - Prazo 12 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200014388-TNX. Processo DAAE 9913095 - Extrato DVI 37/20.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE 1.630 e 1.632, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por CONSORCIO TRILHOS METROPOLITANOS, CNPJ: 32.609.368/0001-48 e do parecer técnico contido no Processo DAAE 9913134, declaramos dispensada de outorga a interferência, localizada no município de Franco da Rocha, conforme abaixo:

- Proteção de Alveo - Coord. Geográficas Latitude S (23º18'47.717") - Longitude O (46º43'12.079") - Extensão 217,00 (m) - Rio Juqueri; Solicitado pelo Requerimento 20200017103-YTX.

Extrato DDO 342/20.

DIRETORIA DA BACIA DO BAIXO TIETÊ

Despachos do Diretor, de 15-09-2020

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo DAAE 7078/2019, apresentado por AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S/A, CNPJ 43.975.838-0001-03, na Diretoria da Bacia do Baixo Tietê e do parecer técnico contido no Processo DAAE 9711211 / Volume 01, declaramos viável a concepção do(s) uso(s) e da(s) interferência(s) em recursos hídricos do empreendimento que o(s) demanda, localizado no município de MATÃO, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coordenadas Geográficas Latitude S 21º 37'41,81" - Longitude O 48º 19'55,35" - Vazão 40,00 m³ - Período 20 h/d - 30 d/m. Extrato DVI / BBT 151, de 15-09-2020.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo DAAE 2461/2020, apresentado por TIETÊ AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ 51.843.514/0096-00, na Diretoria da Bacia do Baixo Tietê e do parecer técnico contido no Processo DAAE 9702601 / Volume 01, declaramos viável a concepção do(s) uso(s) e da(s) interferência(s) em recursos hídricos do empreendimento que o(s) demanda, localizado no município de UBARANA, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coordenadas Geográficas Latitude S 21º 12'36,07" - Longitude O 49º 44'32,95" - Vazão 30,00 m³ - Período 20 h/d - 30 d/m. Extrato DVI / BBT 152, de 15-09-2020.

DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ

Despacho do Diretor, de 16-09-2020

Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo DAAE 7081/03/04/2018, apresentado por FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO ODILA E LAFAYETTE ALVARO, CPF/ CNPJ 46.002.176/0001-83, na Diretoria da Bacia Médio Tietê e do parecer técnico contido no Processo DAAE 09817899 Volume 02, declaramos viável a concepção do(s) uso(s) e da(s) interferência(s) em recursos hídricos do empreendimento que o(s) demanda, localizado no município de Campinas, conforme abaixo:

- Barramento - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º52'59.08" - Longitude W 47º00'07.95".

- Barramento - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'18.03" - Longitude W 47º00'28.44".

- Barramento - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'00.78" - Longitude W 47º00'33.41".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º52'50.79" - Longitude W 47º00'23.97".

- Travessia aérea (Bueiro) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'09.45" - Longitude W 46º59'59.53".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º52'59.08" - Longitude W 47º00'07.95".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'00.78" - Longitude W 47º00'33.41".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA2 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'14.32" - Longitude W 47º00'30.19".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'00.78" - Longitude W 47º00'33.41".

- Travessia aérea (Bueiro) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'05.76" - Longitude W 47º00'05.52".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º52'56.08" - Longitude W 47º00'09.07".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA2 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'14.32" - Longitude W 47º00'30.19".

- Travessia aérea (Bueiro) - Curso d'água SNA2 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'14.57" - Longitude W 47º00'23.22".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'05.76" - Longitude W 47º00'05.52".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º52'56.08" - Longitude W 47º00'09.07".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA2 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'14.32" - Longitude W 47º00'30.19".

- Travessia aérea (Bueiro) - Curso d'água SNA2 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'14.57" - Longitude W 47º00'23.22".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'05.76" - Longitude W 47º00'05.52".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º52'56.08" - Longitude W 47º00'09.07".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA2 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'14.32" - Longitude W 47º00'30.19".

- Travessia aérea (Bueiro) - Curso d'água SNA2 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'14.57" - Longitude W 47º00'23.22".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'05.76" - Longitude W 47º00'05.52".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA2 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'14.56" - Longitude W 47º00'23.22".

- Travessia aérea (Bueiro) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'14.31" - Longitude W 47º00'30.18".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º53'08.34" - Longitude W 47º00'36.33".

- Travessia aérea (Duto) - Curso d'água SNA1 MATO-DENTRO, COR DO - Coord. Geográficas Latitude S 22º52'55.91" - Longitude W 47º00'20.77".

Extrato DVI/BMT 46
Despachos do Diretor, de 16-09-2020
Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAAE 6939, de 26-09-2019, apresentado por SINÉSIO ELIAS BUENO COIMBRA, CPF/ CNPJ 599.831.168-04 e do parecer técnico contido no Processo DAAE 09828602 Volume -, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Campinas, conforme abaixo:

- Captação de água subterrânea - Poço Local - Aquífero Cristalino - Coord. Geográficas Latitude S 22º54'40.94" - Longitude W 47º9'40.8" - Volume captado 5,0 m³/dia - para fins Doméstico Extrato DDO/BMT 80.